

LEI Nº 1.459 / 2011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CARPINA A DOAR IMÓVEL À EMPRESA A SE ESTABELECEER NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Carpina, autorizado a doar, com encargos, à empresa A NOVA – NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.981.543/0001-86, com sede na Avenida Dr. Ferreira Lima nº 14, cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, um terreno medindo 2.790 m², a ser desmembrado de uma área de propriedade do Município deste Município, com os seguintes limites e confrontações: ao sul (frente), com uma extensão de 50,00 (cincoenta) metros, confrontando-se com o alinhamento da Rodovia PE-90; ao norte, com uma extensão de 40,00m, confrontando-se com área remanescente de propriedade do Município do Carpina e 10 (dez) metros confrontando-se com a Rua 11 do Loteamento Santa Cruz II; totalizando uma extensão total de 50 (cincoenta) metros; à leste, com uma extensão medindo 45 (quarenta e cinco) metros, confrontando-se com a Rua Jornal A Voz do Planalto e 55 (cinquenta e cinco) metros, com área remanescente de propriedade do Município do Carpina, totalizando uma extensão de 100 (cem) metros; e a Oeste com 100 (cem) metros de extensão confrontando-se com a Rua José Terto de Andrade, antiga Rua 10 do do Loteamento Santa Cruz II.

Art. 2º - O terreno, descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Concessionária Plena de Veículos, a ser construída de acordo com o padrão de qualidade da Volkswagen do Brasil.

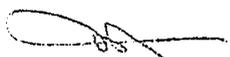
Art. 3º - A doação de que trata esta Lei fica vinculada à destinação do imóvel para o fim estabelecido no artigo anterior, devendo observar as seguintes condições:

I - Iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Lei;

II - Iniciar as atividades comerciais e de serviços em geral no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de publicação desta Lei;

III - Não interromper as atividades comerciais e de serviços previstas nesta Lei, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo por motivo justificado perante a Administração Municipal;

IV - Evitar quaisquer causas de poluição sonora e ambiental, inclusive adotando todas as providências de proteção ao meio ambiente exigíveis pela legislação em vigor.



JPGO

Art. 4º - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará o desfazimento da doação, e em consequência o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Parágrafo único: A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos.

Art. 5º - A empresa donatária poderá dispor do imóvel, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 20 (vinte) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel para exploração comercial.

Art. 6º - A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, pessoas residentes no município do Carpina, há pelo menos 06 (seis) meses, em número nunca inferior ao equivalente a 60% (sessenta por cento) do número total de seus empregados.

Parágrafo Único O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária multa no valor equivalente ao imóvel doado corrigido monetariamente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 16 de setembro de 2011.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
P R E F E I T O